



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

LAU N° 01/2016

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

A Prefeitura Municipal de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei Complementar 140/2011, a Lei n° 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e demais alterações, regulamentada pelo Decreto n° 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA n° 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA n° 288/2014, e com base nos autos do processo administrativo n° 001/2016, retifica a Licença Ambiental Única n° 02/2015 e expede a presente **Licença Ambiental Única** nas condições e restrições especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Tenente Portela
CPF/CNPJ: 87.613.089/0001-40
ENDEREÇO: Praça Tenente Portela, 23

Localização: **Pavimentação com pedras irregulares**
 Trecho da Rua A - Distrito Daltro Filho – Zona Urbana
 98.500-000-TENENTE PORTELA-RS
 COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 27°23'18.33" S 53°49'10.45"O

A PROMOVER À ATIVIDADE: RODOVIA MUNICIPAL:

RAMO DA ATIVIDADE: 3451,10
EXTENSÃO TOTAL (m): 491,50
LARGURA (m): 10,30
ÁREA TOTAL (m²): 5.062,45

II - Condições e Restrições:

Esta Licença anula a LAU N° 02/2015, devido a alteração da extensão total da rua a ser pavimentada e alteração da largura do passeio público (calçada).

1. Quanto ao empreendimento:

- 1.1 Esta licença contempla obras de utilidade pública com a pavimentação com pedras irregulares de basalto, instalação de drenagem pluvial, instalação de boca de lobo, instalação de passeio público (calçadas), instalação de meio-fio e sinalização vertical, de estrada rural num traçado já existente, conforme projeto técnico apresentado;
- 1.2 Trecho da Rua A, com extensão de 491,50 metros, largura da rua a ser pavimentada de 7 metros, a largura de passeio público (calçada) do lado que possui instalado os postes da rede de distribuição de energia elétrica será de 2,00 metros e do outro lado a largura do passeio público (calçada) será de 1,30 metros;
- 1.3 Em caso de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, a Administração Municipal deverá atender e mitigar o ocorrido com supervisão do responsável técnico;
- 1.4 As obras propostas de implantação de infraestrutura deverão obedecer às especificações, memorial descritivo e planta apresentada nos autos do respectivo processo;
- 1.5 O material mineral utilizado na obra deve ser proveniente de locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente;

- 1.6 As jazidas, pedreiras e áreas de britagem, caso utilizadas no empreendimento, deverão possuir licença ambiental de operação em vigência emitida pelo órgão competente;
- 1.7 O local do empreendimento deverá receber sinalização de segurança e ambiental, na fase de obras;
- 1.8 As obras deverão respeitar integralmente as Áreas de Preservação Permanente (APPs).

2. **Quanto aos Resíduos Sólidos:**

- 2.1 Os resíduos oriundos das obras deverão ser comprovadamente destinados a locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente;
- 2.2 Não é permitido queimar, enterrar ou dispor em locais impróprios e/ou protegidos por Lei os resíduos gerados nas obras;
- 2.3 O material excedente (bota-fora) deverá ser disposto em local adequado, de acordo com as normas ambientais vigentes;

3. **Quanto à intervenção em vegetação nativa:**

- 3.1 Esta licença **não autoriza** a supressão de vegetação nativa e/ou corte de exemplares de porte arbóreo no traçado do empreendimento;
- 3.2 Esta licença **não autoriza** a intervenção, supressão de vegetação ou corte de exemplares nativos em Áreas de Preservação Permanente (APP);
- 3.3 Esta licença **não autoriza** o corte ou supressão de exemplares protegidos por Lei, constantes nas Listas Oficiais da Flora Protegida;
- 3.4 Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser solicitada a autorização ao órgão ambiental competente;
- 3.5 Não é permitida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com legislações vigentes;

4. **Considerações Finais:**

- 4.1 A equipe de trabalho deverá usar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários;
- 4.2 Deverão ser implantadas medidas de controle de poeiras oriundas da operação e trânsito de veículos;
- 4.3 As obras do passeio público deverão obedecer ao que tange no memorial descritivo do projeto, aprovado pelo setor de Eng. da Prefeitura Municipal.
- 4.4 O horário de desenvolvimento das obras não deverá exceder ao horário comercial, de modo que não haja perturbação ao sossego dos moradores do entorno em seus momentos de descanso.
- 4.5 Deverão ser tomadas medidas de segurança no local da obra como Placas de Informação (identificação da obra, desvio de tráfego e indicação de homens trabalhando) e acesso restrito para evitar danos ou acidentes com transeuntes, sendo de responsabilidade da empresa contratada de realizar esses procedimentos;
- 4.6 As execuções das obras deverão sofrer acompanhamento técnico ambiental por profissionais habilitados;
- 4.7 As obras deverão receber efetivo acompanhamento do responsável técnico Engenheiro Civil Eliandro Tiecker, CREA-RS 180283 sob ART nº 8063065;
- 4.8 Ao ser contratada a empresa que executará a obra, deverá ser apresentado a este órgão, as Licenças Ambientais de Operação/ LOs atualizadas das jazidas minerais (pedreiras) e áreas de britagem a serem utilizadas pelo empreendedor.

Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 001/2016, elaborado pela fiscal Ambiental Luciana Teixeira, Portaria nº 205/2014 deste município.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.


Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
23/07/2015 à 23/07/2016

Tenente Portela, 04 de Janeiro de 2016.



Juliana Henzel
Licenciadora Ambiental
Portaria nº 473/2015



Elido João Balestrin
Prefeito Municipal
Tenente Portela-RS